

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011199-19.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens

Próprios Cidade Aracy Ltda

Requerido: Aparecido Donizeti da Silva

CONCLUSÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

A. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA. ajuizou ação contra APARECIDO DONIZETI DA SILVA (espólio), por intermédio da inventariante Maria das Graças Tomé da Silva, pedindo a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda e a reintegração na posse do imóvel correspondente ao lote nº 4820, da quadra nº 133, do loteamento denominado Cidade Aracy, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento das prestações mensais prometidas, mesmo constituído em mora o compromitente comprador.

Citado, o réu não contestou os pedidos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, competia ao réu a prova do pagamento das prestações contratuais, o que não fez.

Diante do exposto, **acolho os pedidos**, decreto a rescisão do contrato firmado e a reintegração da autora na posse do respectivo imóvel, expedindo-se mandado após o trânsito em julgdo desta decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderá o réu pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 5 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA